

**TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº887/2026/FMSCO/TO**Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 28
Rubrica**I – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na realização de revisões programadas, conforme cronograma do fabricante, dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2026.

1.2. DAS DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado
01	Revisão Pela Garantia do Fabricante de Veículos da Marca HYUNDAI HB20- Serviços	Serviços	01	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
02	Revisão Pela Garantia do Fabricante de Veículos da Marca HYUNDAI HB20- Peças	Peças	01	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

1.2.1. A presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva programada em garantia, em conformidade com o cronograma estabelecido pela montadora para o modelo Hyundai HB20 1.0 Sense. O objeto abrange, de forma indissociável, o fornecimento de peças originais e genuínas, bem como a mão de obra especializada, visando à preservação da garantia de fábrica, à segurança operacional e ao adequado funcionamento dos veículos oficiais.

1.2.2. As intervenções deverão observar rigorosamente o Manual do proprietário, contemplando as revisões programadas nas faixas de quilometragem previstas pelo fabricante, compreendidas entre 50.000 km e 100.000 km. A execução integrada dos serviços é indispensável para assegurar o pleno funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, mantendo os padrões de segurança estabelecidos pelo CONTRAN e pelas normas de engenharia mecânica, garantindo a continuidade dos serviços no Município de Colinas do Tocantins.

1.3. Do enquadramento do objeto

1.3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como de serviços que somente podem ser prestados por fornecedor exclusivo, de que trata a Lei Nº14.133/2021, em seu art. 74, inciso I.

1.4. Da Justificativa da Contratação

1.4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de manter a frota em plenas condições de funcionamento, segurança e confiabilidade operacional, considerando que os veículos são essenciais para a execução das atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Saúde, bem como para o atendimento às demandas institucionais e aos serviços públicos prestados à população.

1.4.2. Os veículos Hyundai HB20 1.0 Sense, de placas MWV-9153 e MWV-9J24 são utilizados de forma contínua nas atividades institucionais, estando sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso frequente, o que exige o cumprimento rigoroso do cronograma



de manutenção preventiva estabelecido pelo fabricante, a fim de evitar paralisações decorrentes de falhas mecânicas evitáveis.

1.4.3. A contratação justifica-se sob o aspecto técnico e jurídico pela obrigatoriedade de realização das revisões programadas por quilometragem, conforme o plano de manutenção constante no Manual do Proprietário, compreendendo as revisões previstas entre 50.000 km e 100.000 km, de acordo com cada veículo. Tais revisões devem ser executadas exclusivamente por concessionária ou oficina autorizada pela montadora, sob pena de perda da garantia de fábrica.

1.4.4. A realização das revisões em estabelecimento não autorizado pode acarretar a perda da garantia dos veículos, transferindo para a Administração custos de manutenções corretivas que, em condições regulares, seriam cobertas pelo fabricante, gerando prejuízo ao erário e comprometendo a economicidade da gestão pública.

1.4.5. Além do aspecto patrimonial, a manutenção preventiva regular é medida essencial para resguardar a integridade física dos servidores, pacientes e demais ocupantes dos veículos, uma vez que as revisões envolvem a verificação de sistemas críticos, como freios, suspensão, direção, motorização e componentes eletrônicos, assegurando o atendimento às normas de trânsito e aos padrões técnicos da engenharia automotiva.

1.4.6. A ausência da contratação poderá ocasionar a paralisação dos veículos oficiais, comprometendo o deslocamento de equipes, o atendimento às demandas de saúde pública e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

1.4.7. A realização das revisões programadas em garantia contribui para a preservação do patrimônio público, aumento da vida útil dos veículos, redução de custos com manutenções corretivas e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

1.4.8. A manutenção e revisão periódica dos veículos é fundamental para garantir o funcionamento adequado, a segurança dos ocupantes e a longevidade dos ativos da Administração.

1.4.9. Nesse contexto, a contratação por inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que a execução das revisões programadas em garantia somente pode ser realizada por concessionária ou oficina autorizada pela fabricante, condição indispensável para a preservação da garantia de fábrica e da regularidade técnica dos veículos.

1.5. Das Quantidades Estimadas

1.5.1. Os quantitativos projetados para a presente contratação foram definidos com o objetivo de assegurar a realização das revisões periódicas dos veículos Hyundai HB20 1.0 Sense, placas MWV-9153 e MWV-9J24, conforme o plano de manutenção previsto pelo fabricante, garantindo o pleno funcionamento, a preservação da garantia de fábrica e a segurança operacional da frota no exercício de 2026.

1.5.2. A contratação deverá abranger, de forma integrada, o fornecimento de peças originais ou genuínas e a execução de mão de obra especializada, necessários às revisões programadas nas faixas de quilometragem compreendidas entre 50.000 km e 100.000 km, conforme o plano de manutenção estabelecido no Manual do Proprietário do veículo.

1.5.3. A projeção das quantidades foi elaborada com base nos empenhos realizados entre 28 de janeiro de 2025 a 28 de janeiro de 2026, considerando o histórico de gastos e a quilometragem média dos veículos, em conformidade com o programa de manutenção preventiva da montadora.



1.5.4. Os quantitativos possuem caráter estimativo, com o objetivo de assegurar cobertura contratual suficiente para as revisões preventivas ao longo do período de 12 (doze) meses, garantindo o adequado planejamento orçamentário, a proteção do patrimônio público e a continuidade dos serviços.

1.5.5. O pagamento ocorrerá de acordo com as revisões efetivamente realizadas, mediante autorização prévia da Administração, não gerando obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

1.6. Resultados Esperados com a contratação

1.6.1. Espera-se, como principal resultado, a preservação da garantia de fábrica dos veículos Hyundai HB20 1.0 Sense, evitando despesas decorrentes de falhas mecânicas que, em condições regulares, seriam cobertas pela montadora. A utilização de peças originais e mão de obra especializada contribui para o aumento da vida útil dos veículos e a redução de manutenções corretivas.

1.6.2. Pretende-se garantir a continuidade segura e eficiente dos serviços de saúde, prevenindo interrupções nas atividades administrativas, ações de vigilância em saúde, visitas técnicas e transporte de equipes, mediante a redução de paradas não programadas por falhas mecânicas.

1.6.3. Busca-se, ainda, maior eficiência administrativa, segurança jurídica e transparência na aplicação dos recursos públicos, por meio da contratação por inexigibilidade, assegurando a execução das revisões pela rede autorizada, com histórico de manutenção válido, rastreável e em conformidade com os padrões técnicos do fabricante.

II – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Critério de Fornecedor

2.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE de Licitação

2.2. Da Forma de Contratação

2.2.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade técnica da rede autorizada da fabricante Hyundai, única apta a executar as revisões programadas necessárias para preservação da garantia de fábrica dos veículos da frota.

Para fins de clareza e segurança jurídica, transcreve-se o dispositivo legal aplicável:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No caso em análise, as revisões programadas dos veículos Hyundai HB20 1.0 Sense, indispensáveis para a manutenção da garantia de fábrica, somente podem ser realizadas por concessionária ou oficina autorizada, sob pena de perda da garantia e



comprometimento da segurança operacional da frota, configurando a hipótese legal acima mencionada.

2.3. Da Fundamentação Legal da Contratação

2.3.1. A contratação observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nacional no âmbito do Município de Colinas do Tocantins, além das demais normas vigentes aplicáveis.

2.3.2. A adoção da inexigibilidade fundamenta-se no art. 74, inciso I, considerando que a preservação da garantia de fábrica exige a execução das revisões exclusivamente pela rede autorizada, configurando exclusividade técnica e tornando inviável a competição entre fornecedores.

2.3.3. A comprovação da exclusividade observará o §1º do art. 74, mediante apresentação de documentação idônea emitida pela fabricante ou entidade representativa competente, demonstrando que a concessionária é a única habilitada a executar os serviços dentro da área de atuação da marca.

2.3.4. Da razão da escolha do fornecedor

A escolha da empresa HYUNDAI PRIVILEGE, concessionária autorizada Hyundai em Araguaína/TO, inscrita no CNPJ nº 01.276.109/0001-15, se deu em razão da preservação da garantia de fábrica, na garantia de qualidade técnica e na segurança operacional da frota. Considerando a preservação da garantia de fábrica:

- **Exigência do Fabricante:** A manutenção na rede autorizada é um pré-requisito estabelecido pelos fabricantes para manter a garantia técnica válida.
- **Histórico de Revisões:** A concessionária registra todas as revisões no manual do veículo, garantindo o histórico completo (carimbado), o que é essencial para acionar a garantia em caso de defeitos mecânicos.

Considerando que, quando se trata de manter a garantia de fábrica, a contratação direta da concessionária é justificada pela necessidade de seguir as diretrizes do fabricante, tornando inviável a contratação de terceiros não autorizados.

Portanto, em resumo, a escolha da concessionária, se deu em razão da garantia da integridade do veículo, da conformidade com o manual e da manutenção do valor do ativo, superando o custo superior da mão de obra em troca de maior segurança técnica.

2.3.5. Do preço

2.3.5.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme a tabela acima que teve como base a tabela de preços padrão da Hyundai.

III – REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar sua condição de concessionária autorizada ou oficina integrante da rede credenciada da fabricante, mediante apresentação de documento oficial vigente emitido pela montadora, que ateste sua habilitação técnica para a execução de revisões programadas em garantia dos veículos oficiais do modelo Hyundai HB20 1.0 Sense, sem prejuízo da garantia de fábrica.

3.2. A contratada deverá dispor de infraestrutura física adequada, equipamentos, ferramentas e sistemas de diagnóstico compatíveis com os padrões técnicos do fabricante, bem como equipe técnica especializada e treinada pela montadora, apta a executar as



revisões previstas no Manual de Uso e Manutenção do veículo, nos respectivos intervalos de quilometragem.

3.3. É obrigatória a utilização exclusiva de peças originais ou genuínas da marca Hyundai, conforme especificações do fabricante, sendo vedado o emprego de peças remanufaturadas, paralelas, recondicionadas, de segunda linha ou de procedência diversa da indicada pela montadora.

3.4. A empresa deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho e a legislação ambiental vigente, devendo possuir procedimentos adequados para o manuseio, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, embalagens e peças substituídas, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas correlatas.

3.5. A contratada assumirá responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados e pelas peças aplicadas, comprometendo-se a refazer, sem ônus adicional para a Administração, qualquer intervenção que apresente falha técnica, vício de execução ou desconformidade com os padrões estabelecidos pela fabricante.

3.6. O fornecedor deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como capacidade técnica para executar o objeto, assegurando a continuidade, segurança e operatividade dos veículos oficiais durante a vigência contratual.

3.7. A empresa deverá emitir documentação comprobatória de cada revisão realizada, contendo, no mínimo, ordem de serviço detalhada, relação das peças substituídas, quilometragem do veículo, data da intervenção e registro no manual de manutenção ou sistema oficial da fabricante, garantindo a rastreabilidade e a validade da garantia de fábrica.

3.8. Os serviços contratados deverão incluir:

3.8.1. **Revisões Periódicas:** Conforme o manual do fabricante dos veículos Hyundai HB20 1.0 Sense, abrangendo inspeções mecânicas, elétricas e eletrônicas, troca de óleo e filtros e demais itens exigidos;

3.8.2. **Manutenção Corretiva:** Diagnóstico e reparo de defeitos mecânicos e elétricos, conforme a necessidade identificada durante as inspeções ou pela entidade contratante;

3.8.3. **Fornecimento de Peças:** Exclusivamente peças originais, com garantia do fabricante.

3.9. Caso haja atualização das especificações técnicas, recomendações ou exigências do fabricante ao longo da vigência contratual, será responsabilidade da CONTRATADA informar imediatamente o CONTRATANTE e adotar as medidas necessárias à adequação dos serviços, mediante prévia autorização e análise técnica da equipe de fiscalização contratual.

IV – FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1. O instrumento que formalizará a relação entre o Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será Contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Da vigência do Instrumento Contratual

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



4.2.2. A execução do contrato está condicionada à necessidade de realização das revisões nos veículos, estando estimada a execução de 11 (onze) revisões, conforme o plano de manutenção do fabricante, abrangendo 02 (dois) veículos oficiais do modelo Hyundai HB20. Para o veículo de placa MWV-9153, estão previstas revisões nas quilometragens de 60.000 km, 70.000 km, 80.000 km, 90.000 km e 100.000 km, totalizando 05 (cinco) revisões. Para o veículo de placa MWV-9J24, estão previstas revisões nas quilometragens de 50.000 km, 60.000 km, 70.000 km, 80.000 km, 90.000 km e 100.000 km, totalizando 06 (seis) revisões ao longo da vigência contratual. Caso os veículos atinjam a quilometragem prevista para todas as revisões antes do prazo contratual, o contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem ônus adicional para as partes, uma vez cumprido o seu objeto.

4.3. Do Reajuste

4.3.1. Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula: $R = V \times I$ Onde: R = valor do reajuste procurado; V = valor inicial do contrato; I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

4.3.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

4.3.3. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir.

4.3.4. A omissão da CONTRATADA quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando está, portanto, por sua própria inércia.

4.4. Das Alterações

4.4.1. O Instrumento Contratual ainda poderá ser alterado unilateralmente, conforme necessidade da gestão, em razão do acréscimo quantitativo e acréscimo de valor do objeto, nos limites permitidos pela lei, em harmonia com a ordem dos art. 124, inc. I e art. 125 da referida Lei.

4.3.2. O Instrumento Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

V – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

5.1. Da Fiscalização

5.1.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da locação do imóvel será exercida pelo CONTRATANTE, por intermédio da servidora, **Amanda Beatriz dos Santos Silva**, designada pela Portaria nº 111/2026, em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII – Agentes Públicos, do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, a qual acompanhará a execução dos serviços, controlando os prazos estabelecidos, a conformidade da prestação e a apresentação das faturas, bem como notificará a Contratada acerca de quaisquer reclamações, irregularidades ou solicitações.

5.1.2. Resguardada a disposição do subitem anterior, a fiscalização representará a CONTRATANTE, cabendo à Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências previstas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e no art. 17 do Anexo



VIII – Agentes Públicos, ambos do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.1.3. A Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento técnico direto, verificando se as revisões programadas dos veículos estão sendo realizadas rigorosamente nos intervalos de quilometragem previstos e se a concessionária está cancelando adequadamente os manuais de garantia.

5.1.4. Durante a execução dos serviços, a fiscal deverá conferir a autenticidade e a procedência das peças originais e genuínas aplicadas, rejeitando qualquer componente que não esteja em conformidade com as especificações da Hyundai HB20 1.0 Sense.

5.1.5. Toda intervenção técnica deverá ser documentada e submetida à aprovação da fiscalização, que verificará se a mão de obra empregada seguiu os padrões de engenharia mecânica exigidos para a preservação da vida útil dos ativos. Caso sejam detectadas irregularidades, falhas na prestação do serviço ou descumprimento de prazos, a fiscal deverá anotar em registro próprio as ocorrências e reportá-las ao gestor para a aplicação das sanções administrativas cabíveis, garantindo que o erário público não seja prejudicado por execuções desconformes.

5.1.6. A fiscalização também observará o cumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho pela contratada, exigindo a comprovação do descarte adequado de resíduos perigosos resultantes das revisões, como óleos e filtros.

5.1.7. O recebimento definitivo dos serviços e peças ficará condicionado à plena aceitação técnica por parte da fiscalização, que emitirá o ateste nas notas fiscais após certificar que a frota se encontra em perfeitas condições de navegabilidade e com a garantia de fábrica integralmente mantida. Esse controle rigoroso é fundamental para assegurar a eficiência administrativa e a transparência na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde ao longo de todo o exercício de 2026.

5.2. Da Gestão do Instrumento Contratual

5.2.1. A gestão administrativa do Instrumento Contratual será exercida pela Gestora Jordânia Alves de Sousa Rodrigues, designada pela Portaria nº 031/2025, responsável pela supervisão dos atos administrativos e pela interlocução formal com a concessionária, nos termos do Decreto Municipal nº 07/2024.

5.2.2. Compete ao Gestor do Instrumento Contratual coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo histórico atualizado da execução contratual, incluindo registros de ocorrências, prorrogações e alterações contratuais.

5.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Contrato ao contratado serão realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, comunicação eletrônica, que deverá ser formalizada nos autos.

5.2.4. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado e os procedimentos necessários à liquidação e pagamento da despesa.

5.2.5. O Gestor do Contrato informará à autoridade superior as ocorrências que extrapolem sua competência, adotando as providências cabíveis.

5.2.6. O Gestor do Contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.



5.2.7. Aplicam-se ao Gestor do Instrumento Contratual, no que couber, as competências previstas no art. 12 do Anexo VI e no art. 17 do Anexo VIII, ambos do Decreto nº 07/2024.

VI – DA EXECUÇÃO, PRAZO OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser realizados em Araguaína/TO.

6.2. **Revisão:** sempre na ocorrência de serviços mecânicos com troca de peças ou não, serão prestados pela contratada, mediante ordem de serviço ou ordem de fornecimento, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou substituto legal.

6.3. Para emissão da ordem de serviço ou ordem de fornecimento, a **CONTRATADA** apresentará orçamento especificando os serviços a serem executados, bem como quando for necessário, fornecimento de peças nas manutenções corretivas.

6.4. A contratada deverá atender os seguintes prazos para a execução do objeto do contrato:

6.4.1. A prestação de serviços de Manutenção:

6.4.1.1. Emitir orçamento prévio para realização dos serviços solicitados, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da solicitação da Contratante;

6.4.1.2. Iniciar o serviço em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contado da autorização do Contratante.

6.4.1.3. Executar os serviços em no máximo, 3 (três) dias úteis, contados da autorização do Contratante

6.4.1.4. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

6.4.1.5. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado o e-mail da Secretaria Municipal de Saúde – E-mail: saude@colinas.to.gov.br.

6.4.1.6. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a execução dos serviços.

6.4.1.7. Os serviços serão prestados em **Araguaína/TO**, mediante ordem de serviço ou ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal Saúde.

6.4.1.8. A Contratada executará os serviços com o prazo no máximo 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou ordem de fornecimento.

6.4.1.9. Para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, os veículos serão transportados pela contratante, ida e volta, até a empresa contratada.

6.5. Condições de Garantia ou Assistência Técnica

6.5.1. Todos os serviços executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme legislação vigente.

6.5.2. As peças substituídas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou prazo superior, quando assim previsto pelo respectivo fabricante, observadas as condições estabelecidas em sua política de garantia.



6.5.3. A contratada deverá assegurar assistência técnica adequada durante o prazo de garantia, responsabilizando-se por eventuais defeitos decorrentes de vícios de fabricação, montagem ou execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

6.6. Do Recebimento dos Serviços

6.6.1. Os serviços nos veículos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal técnico(a) do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.6.2. Os serviços nos veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação

7.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

7.3. Executar os serviços, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, mediante apresentação da ordem de serviço ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal, relacionados nesse Termo de Referência.

7.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e instruções do contrato e seus anexos.

7.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

7.6. Apresentar a nota fiscal de serviços ao Gestor do Contrato, devidamente acompanhada de todas as Requisições a que se referem os serviços cobrados e das certidões de regularidade fiscal.

7.7. Fazer a vistoria dos veículos no momento do recebimento para a execução do serviço.

7.8. Não permitir que os empregados conduzam veículos desta Secretaria Municipal de Saúde das dependências do prédio da contratada.

7.9. Providenciar a imediata correção das deficiências/ ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.

7.10. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados.



7.11. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à prestação dos serviços, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.12. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.

7.13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

7.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Conduzir os veículos ao estabelecimento do CONTRATADO para a execução dos serviços.

8.2. Encaminhar à Contratada a Requisição para a prestação de serviços, devidamente assinada pelo servidor responsável.

8.3. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

8.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

8.5. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

8.6. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.

8.7. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.8. A contratante não será responsável:

8.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

8.8.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

8.9. A Secretaria Municipal de Saúde não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**IX – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos no Instrumento Contratual decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, o Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia.

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei nº14.133/2021. PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução total do contrato;
- 3 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO: O Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

9.2. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**X – DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, por meio de ordem bancária, após a execução dos serviços, o ateste do Fiscal do Contrato e a liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente emitida em nome do CNPJ constante do processo de contratação.

10.2. A Nota Fiscal deverá discriminar, de forma clara, o objeto contratado, o período de execução dos serviços (dia/mês/ano), bem como conter, em local de fácil visualização, o número do processo administrativo, o número da inexigibilidade de licitação e o número do contrato, quando houver.

10.3. O pagamento observará a ordem cronológica das exigibilidades, nos termos do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Colinas do Tocantins/TO, desde que a Contratada não tenha concorrido para eventual atraso.

10.4. É vedada a realização de pagamento antecipado, total ou parcial, relativo aos serviços objeto do contrato, conforme dispõe o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho e FGTS, quando exigível, como condição para a liquidação da despesa.

10.6. A Administração reserva-se o direito de recusar ou sustar o pagamento, total ou parcialmente, caso, no momento da atestação, seja constatado que os serviços executados não atendem às especificações deste Termo de Referência ou do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.7. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções ou inconsistências serão devolvidas à Contratada para as devidas correções, ficando o prazo para pagamento suspenso até a sua reapresentação válida.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual imputável à Contratada.

10.9. O pagamento ficará estritamente vinculado à efetiva prestação dos serviços, reservando-se a Administração o direito de não efetuar o pagamento em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do serviço objeto desta Inexigibilidade de Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador no que couber.

Manutenção Programas da Atenção Básica					
Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
05 - Fundo Municipal de Saúde	18 - Manutenção Programas da Atenção Básica	5.18.10.301.1001.2.436	3.3.90.30	732	1.500.1002.000000
05 - Fundo Municipal de Saúde	18 - Manutenção Programas da Atenção Básica	5.18.10.301.1001.2.436	3.3.90.39	735	1.500.1002.000000



alterações pelo Decreto nº 9.178/2017, com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU e com as demais legislações ambientais vigentes, devendo, sempre que possível, utilizar bens e materiais constituídos, no todo ou em parte, por conteúdo reciclado, atóxico e biodegradável, conforme as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

12.2. As peças e itens aplicados durante toda a execução contratual deverão, preferencialmente, ser acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados, sem prejuízo da segurança e integridade no transporte. Os materiais e peças empregados não deverão conter substâncias perigosas em concentração superior aos limites recomendados pela Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr VI), cádmio (Cd), bifenilas polibromadas (PBBs) e éteres difenílicos polibromados (PBDEs).

12.3. Os óleos lubrificantes substituídos deverão ser corretamente recolhidos, armazenados, coletados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, evitando-se qualquer dano ao meio ambiente.

12.4. Todos os agentes de limpeza eventualmente utilizados deverão ser devidamente notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação sanitária vigente.

12.5. A contratada deverá realizar o recolhimento seletivo de todos os resíduos recicláveis gerados durante a execução dos serviços, observando o disposto no Decreto nº 5.940/2006.

12.6. A contratada deverá promover, sempre que possível, ações de educação, orientação, prevenção e controle de riscos aos trabalhadores, bem como incentivar práticas socioambientais voltadas à economia de recursos naturais e à redução de impactos ambientais.

XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelos fundamentos abaixo:

12.1.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante atesto da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, e os serviços possuem natureza de notória especialização, baseados essencialmente na relação de confiança. Assim, entende-se não ser necessária a exigência de garantia para a execução contratual.

Colinas do Tocantins/TO, 13 de fevereiro de 2026


ELLÂINE SANTOS

Portaria Nº156 de 02/02/2026


LUANA MARQUES DE OLIVEIRA

Portaria Nº156 de 02/02/2026


MARA PATRICIA MAIONE MENDES OLIVEIRA
Portaria Nº156 de 02/02/2026